



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS - CGCSP/DPA/PF

OFÍCIO Nº 3/2024/CGCSP/DPA/PF

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2024.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Comandante-Geral da Polícia Militar

Assunto: Ação nacional para prevenção à segurança clandestina e preservação de vidas

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Comandante-Geral,

A Polícia Federal é a instituição responsável pela autorização, controle e fiscalização das atividades de segurança privada no Brasil, conforme prevê o art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, o art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e o art. 1º da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

Conforme consta da mencionada Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023, que "disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros":

Art. 1º (...)

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

(...)

Art. 18. A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados e, nos casos de atuação em eventos sociais, como show, carnaval, futebol e outros, deve se ater ao espaço privado objeto do contrato.

Art. 19. A atividade de vigilância patrimonial em eventos sociais, assim considerados aqueles que reúnam pessoas com o mesmo objetivo e possuam duração delimitada no tempo, realizados em estádios, ginásios, exposições, espaços culturais, arenas ou outros locais, públicos ou privados, deverá ser prestada por vigilantes especialmente habilitados.

Parágrafo único. A habilitação especial referida no caput deste artigo corresponderá ao curso de extensão em segurança para eventos sociais, ministrado por empresas de cursos de formação de vigilantes, em conformidade ao disposto neste normativo.

(...)

Art. 192 (...)

§ 3º As empresas especializadas devem informar à Polícia Federal, por qualquer

meio hábil, em até um dia útil de antecedência, os eventos em que prestarão serviços de segurança, contendo as seguintes informações:

I - horário;

II - local;

III - público estimado; e

IV - nome e número de registro na Polícia Federal dos vigilantes que atuarão no evento.

Importante registrar que a atuação da Polícia Federal como órgão responsável pela autorização, controle e fiscalização das atividades de segurança privada não se confunde com as atribuições dos demais órgãos públicos quanto à autorização para realização de eventos sociais, muito menos quanto à autorização de funcionamento de diversos estabelecimentos que rotineiramente fazem uso de segurança privada, tais como casas de shows e boates.

Neste ponto, as Polícias Militares exercem papel preponderante quanto à manifestação técnica sobre a realização de eventos sociais, assim considerados aqueles que reúnam pessoas com o mesmo objetivo e possuam duração delimitada no tempo, realizados em estádios, ginásios, exposições, espaços culturais, arenas ou outros locais, públicos ou privados.

Conforme dispõe o art. 5º, inciso XVI, da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023:

Art. 5º Compete às polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais, respeitado o pacto federativo:

(...)

XVI - emitir manifestação técnica, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, quando exigida a autorização de órgão competente em eventos e atividades em locais públicos ou abertos ao público que demandem o emprego de policiamento ostensivo ou gerem repercussão na preservação da ordem pública, realizar a fiscalização e aplicar as medidas legais, sem prejuízo das prerrogativas dos demais órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Diante do exposto, a Polícia Federal solicita a Vossa Excelência que verifique a possibilidade de, dentre as exigências ordinariamente feitas para a manifestação técnica prevista no art. 5º, inciso XVI, da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, incluir as seguintes exigências complementares:

1. Apresentação de documentos que comprovem que a segurança do evento social será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada;
2. Apresentação de documentos que comprovem que os vigilantes que atuarão no evento social são especialmente habilitados com curso de extensão em segurança para eventos sociais e regularmente contratados pela empresa especializada ou serviço orgânico de segurança que prestará o serviço.

Atenciosamente,

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

Delegado de Polícia Federal
Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 31/01/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33533629&crc=ECA04FA5.
Código verificador: **33533629** e Código CRC: **ECA04FA5**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, 9º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate,
Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8172
E-mail: cgcsp.dpa@pf.gov.br

Referência: Processo nº 08211.001985/2023-11

SEI nº 33533629